



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

166
EMENDA Nº

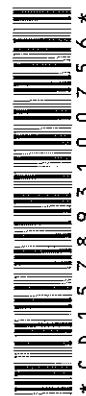
DATA
6/2/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 665, DE 2014

TIPO

1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA	01/01



CD157893100756

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se, do art. 1º da MP 665, as alterações dos Arts. 3º e 4º da Lei nº 7.998

JUSTIFICAÇÃO

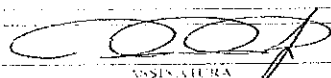
O art. 1º da MP altera as exigências para a concessão do benefício do seguro desemprego, modificando os Arts. 3º e 4º da Lei nº 7.998. Mas as novas exigências não estão de acordo com a realidade do mercado de trabalho brasileiro, especialmente diante da alta rotatividade.

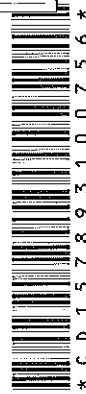
A exigência de que o trabalhador acumule 18 meses de trabalho nos últimos dois anos para ter o direito ao seguro é irreal. Dados da RAIS 2013 apontam que os trabalhadores em situação de primeiro emprego, contratados pela CLT por prazo indeterminado e que foram demitidos ao longo daquele ano (exatamente o grupo que teria direito ao seguro desemprego) acumularam, em média, menos de 5 meses de trabalho e sequer fizeram jus ao benefício nas regras atuais. A ampliação da carência afastará a maior parte dos trabalhadores da condição de beneficiário.

A rotatividade no Brasil, entre 2010 e 2013 situou-se entre 43% e 45% do total de trabalhadores celetistas contratados por prazo indeterminado (já excetua as rescisões por morte, aposentadoria etc.). Nessa categoria de trabalhadores, entre os que foram demitidos em 2013, 31,2% acumularam menos de 2,9 meses de trabalho; 15,2% entre 3 e 5,9 meses; 19,6% entre 6 e 11 meses. Apenas 33% acumularam mais de um ano. Ou seja, dois terços dos trabalhadores não conseguiriam, mesmo se empregando em mais de uma empresa, totalizar 18 meses empregados no período de dois anos. Vale ressaltar que o tempo de recolocação está em queda, mas ainda supera os seis meses. O último estudo do Dieese sobre o seguro desemprego (dados de 2010) apontou que dos 16 milhões de trabalhadores da CLT demitidos sem justa causa, apenas 7,6 milhões receberam o seguro desemprego. Ou seja, menos da metade estava em condições de cumprir os requisitos legais.

Para que o seguro desemprego possa prover assistência financeira temporária ao trabalhador afastado de suas atividades profissionais de modo involuntário, especialmente para o recém-ingresso no mercado formal e diante das perspectivas de agravamento do cenário em 2015, o aumento de carência não pode ser aprovado da forma como proposta.

_____/_____/_____


ASSINATURA



CD157893100756